



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.907, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Projeto de Lei nº 22/21 - Autoria Vereadora: Viviane Del Massa

Dispõe sobre a Campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** O Poder Executivo Municipal promoverá a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher, que será destinada a coibir esta modalidade de delito.
- Art. 2º -** A Campanha será realizada em órgãos públicos municipais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatorios e centro de saúde, e em associações de bairros.
- Art. 3º -** A Campanha será desenvolvida por meio das seguintes ações:
- I – divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e das formas de minimizá-los;
 - II – conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher;
 - III – divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizado pela vítima.
- Art. 4º -** Todo o material de divulgação da Campanha ou relacionado à luta no combate à violência contra a mulher, deverá constar os endereços e contatos da Delegacia da Mulher.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de abril de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 15 de abril de 2021.
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP